



PROCESSO N° 84/16

PROTOCOLO N° 13.779.177-3

PARECER CEE/CEIF N° 25/16

APROVADO EM 14/03/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO FAG – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2005/15-SUED/SEED, de 14/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 22/09/15, de interesse do Colégio FAG – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 144).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Fag, localizado na Avenida das Torres, n° 500, Bairro FAG, município de Cascavel, mantido pelo Centro Educacional Assis Gurgacz Ltda - EPP, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2238/15, de 03/08/15, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 14/08/15 até 14/08/25 (fl. 146).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 74/03, de 04/02/03 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 783/04, de 01/03/04. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4890/07, de 28/11/07, pelo prazo de 06 (seis) anos, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano de 2013 (fl.151). A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2368/10, de 26/05/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 01/03/09 até 01/03/14 (fl. 152).

À folha 145 a instituição de ensino apresenta justificativa pelo protocolo no NRE, do pedido de renovação do reconhecimento, após vencido o prazo legal:



PROCESSO Nº 84/16

(...)

Vimos através deste, apresentar as justificativas do atraso do envio da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental:

- falta de atenção ao prazo de vencimento;
- dificuldade em encontrar profissional habilitado na disciplina de Filosofia;
- emissão do laudo do Corpo de Bombeiros após três vistorias;
- adequação às solicitações da Vigilância Sanitária;
- regularização das certidões negativas, positivas e explicativas dos sócios da Mantenedora.

1.2 Organização Curricular (fl. 153)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 0480 - CASCAVEL

ESTAB.: 02242 - PAUL. CHEF. M.

ENT. MANTEN.: CTO EDUC ASSIS GURGACZ LTDA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6º A 9º ANO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9				
RNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIÊNCIAS	2	2	2	2				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTÓRIA	2	2	2	2				
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMÁTICA	4	5	5	5				
RNC	SUB-TOTAL	18	19	19	19				
PI	FILOSOFIA	1	1	1	1				
	INFORMÁTICA	1	1	1	1				
	L. E. M. ESPANHOL	1	1	1	1				
	L. E. M. INGLÊS	2	2	2	2				
	LEITURA E REDAÇÃO	1	1	1	1				
	MUSICALIZAÇÃO	1							
PI	SUB-TOTAL	7	6	6	6				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 29 DE Julho DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Luiza Helena Spaurmacher
Chefe do NRE Cascavel
Docente nº 21.673/2014/000



PROCESSO N° 84/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 166)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

Avaliação do curso/aluno:

CURSO	ANO SÉRIE ETAPA MÓDULO	MATRÍCULAS					DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTE/EGRESSOS			
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO	10	16	22	25	18	0	0	0	0	0	1	3	1	0	0	0	0	10	15	19	24
	2º ANO	15	20	21	26	28	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	14	20	21	24
	3º ANO	11	21	29	34	30	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	11	21	26	34	
	4º ANO	7	21	25	35	40	0	0	0	0	2	2	2	1	0	0	0	0	5	19	23	34
	5º ANO	17	13	35	33	41	0	0	0	0	1	0	5	2	0	0	0	0	16	13	30	31
	6º ANO	13	29	21	34	35	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	12	29	19	33
	7º ANO	25	30	36	27	35	0	0	0	1	0	2	3	3	0	0	0	0	25	28	33	23
	8º ANO	33	31	27	34	25	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	1	33	28	27	32
	9º ANO	28	34	31	30	25	1	0	0	0	2	0	3	1	0	0	0	0	25	34	28	29

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 184/15, de 08/10/15, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Iolinda R. A. Dal Molin, licenciada em Pedagogia, Sônia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Matemática, Júlia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 154 a 167 que:

(...)

O Colégio está localizado no Campus da Faculdade Assis Gurgacz – FAG, em prédio com 12 salas de aula bem arejadas, com iluminação natural e artificial, com carteiras adequadas, armários, pia, quadro branco, mesa para docente, ventiladores e projetor multimídia. Possui Laboratório de Informática, salas de professores, de direção, secretaria, cantina comercial, sala de leitura com mesas, cadeiras, almofadas, livros de literatura e didáticos e também usa a Biblioteca da Faculdade. As instalações sanitárias são adequadas e há acessibilidade. As práticas de Educação Física são desenvolvidas no complexo esportivo da Faculdade. A instituição de ensino usa o Laboratório de Ciências da Faculdade. Em relação a infraestrutura física foram realizadas melhorias.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos...

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 27/10/16. A Licença Sanitária n° 1211/15, com validade até 08/09/16.



PROCESSO N° 84/16

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 168.

Consta à folha 169, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Cascavel, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED (fl. 171)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2074/15 - CEF/SEED, de 04/12/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 171 que:

(...)

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/2011 – SUED/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio FAG – Ensino Fundamental e Médio, de Cascavel.

Com relação a data da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu em razão de desatenção quanto ao prazo, dificuldade de oferta de docente de Filosofia e da demora na obtenção da documentação pertinente ao processo.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho, com ressalvas devido ao uso do Laboratório de Ciências, do Complexo Esportivo e da Biblioteca, da Faculdade FAG, em razão da inexistência dos mesmos no Colégio. Em razão das deficiências apontadas a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO N° 84/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio FAG – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Centro Educacional Assis Gurgacz Ltda – EPP, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 01/03/14 até 01/03/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a construção do Laboratório de Ciências, as quadras esportivas e a Biblioteca.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR com destaque aos prazos dos atos legais.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE